



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª Sessão
discussão, em sessão, por unanimidade

Em 06 de julho de 2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 028/2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL
E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 10 (DEZ)
PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, a saber:

CARGO	QUANT.
PROFESSOR ANOS INICIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL	02
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	02
PROFESSOR ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	02
PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA	01
PROFESSOR ANOS FINAIS – PORTUGUÊS	01
PROFESSOR ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	02

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessidade de contratação de servidores à realização das atividades e bom desempenho da área da Educação do Município de Amaral Ferrador.

A Secretaria Municipal de Educação, em razão dos planejamentos adotados, já realizou as designações de professores para atendimento das escolas, necessitando, contudo, de complementar o quadro com os cargos requeridos.

É sabido desse Poder Legislativo, em razão de reunião ocorrida no mês de dezembro/2019, que a necessidade das vagas aqui requeridas permaneceriam e que, embora houvesse emenda supressiva, na primeira sessão essa Câmara poderia ser invocada a reexaminar o pedido, como é o caso.

Não é novidade, também, que a Educação está em processo de mudanças quanto à legislação pertinente, já que nas atuais circunstâncias é imperioso que se observe o BNCC – Base Nacional Comum Curricular, RCG – Referencial Curricular Gaúcho e do DOAF – Documento Orientador de Amaral Ferrador, além do PME – Plano Municipal de Educação, no qual, em sua meta 01, a partir de 2017, temos de atender a 100% da população da educação infantil de 04 a 05 anos, aumentando gradativamente ao atingimento, em 2024, de um mínimo de 50% das crianças de 03 anos, necessitando, portanto, de mais profissionais ao atendimento de nossos educandos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Informe-se, também, que de dezembro de 2019 para cá, há pedidos de licenças que não estavam previstas originariamente, além de propiciar ao educador um período para estudos e planejamento para os professores de anos iniciais.

É de conhecimento de Vossas Excelências, ainda, da necessidade de se ter o quadro de Professores completo para o retorno das atividades escolares, no qual a Secretaria Municipal de Educação está organizada para que a partir da Segunda quinzena de maio sejam retomadas tais atividades de forma não presencial conforme Decreto Nº 2.517/2020, ou seja, de forma remota ou domiciliar, seja qual for a maneira o fundamental é que atingimos o número máximo de nossa clientela, que são os alunos. Tais necessidades de contratação de um Professor a mais nas Áreas de conhecimento Linguagens / Matemática se justifica devido ao remanejamento de alguns professores do quadro por não conseguirem conciliar horário entre as duas esferas Municipal/Estadual. No caso da Área de Ciências Humanas o Professor ocupará a vaga deixada pela Professora que desempenhará a função de Vice-Diretora da Escola Padre Arlindo, os demais ocuparão as vagas em abertos deixadas por professores que se licenciaram e professores faltantes no quadro.

Necessitamos retomar as atividades escolares, embora de caráter não presencial, sendo de interesse de toda a comunidade escolar, não apenas do Poder Executivo ou do Legislativo. Nossos alunos, para quem temos o dever de servir e servir bem, estão aguardando por nós.

O atendimento das ações e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação em prol de toda a comunidade escolar passa pelo crivo da aprovação do presente Projeto de Lei e, portanto, neste momento, sob a responsabilidade do Poder Legislativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Assim, nobres Vereadores, a necessidade se impõe à demanda, para todos os cargos sob comento, sendo inequívoca a aprovação do presente projeto de lei.

É cediço e todos sabem que Educação e Saúde são áreas em que o legislador e o Gestor Público necessitam zelar e vigiar, eis que imprescindíveis a qualquer cidadão.

Por fim, cabe informar que o presente projeto de lei foi elaborado com base nos artigos 37, IX, 6º, da Constituição Federal e art. 193 da Lei Municipal nº 1.071/07.

Constituição Federal:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Lei 1.071/07:

Art. 193 – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Por tais razões, Excelências, postulamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de maio de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal